

ACÓRDÃO Nº 814/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.406/2010-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto III: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1 Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 3.2 Responsáveis: Yves Ribeiro de Albuquerque (CPF n.º 091.986.874-68), Prefeito do Município do Paulista (PE), mandatos 2005-2008 e 2009-2012; José Augusto Maia (CPF n.º 142.992.754-20), ex-prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE), mandato: 2005-2008; Antônio Figueroa de Siqueira, (CPF n.º 363.437.224-91), Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE), mandato: 2009-2012; Lincoln de Lima Carvalho, (CPF n.º 022.278.564-08), Procurador Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE); Fernanda Maria Araújo da Silva (CPF n.º 773.715.854-53), Fiscal de obras do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE); Construtora Vale do Una Ltda., (CNPJ n.º 07.755.791/0001-09); e os seguintes integrantes da Comissão de Licitação do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE): Alencar Lopes da Silva, (CPF n.º 412.363.784-15); Severino Manoel de França, (CPF n.º 551.342.204-25) e Fábio de Lima Silva, (CPF n.º 801.258.084-53).
4. Órgãos/Entidades: Município de Paulista (PE); Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PE (Secex/PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada com o intuito de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais transferidos para o Município de Russas (CE), por meio de convênios, durante o período compreendido entre 2005 e 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acatar as razões de justificativa dos Srs. Yves Ribeiro de Albuquerque, Fernanda Maria Araújo da Silva, Construtora Vale do Una Ltda., Alencar Lopes da Silva, Severino Manoel de França, e Fábio de Lima Silva;

9.2 aplicar ao Sr. Antônio Figuerôa de Siqueira a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.7 arquivar este processo.

10. Ata nº 6/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0814-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral